

RUA CEL, FRANCISCO PAULINO www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.247/2021

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus (Covid-19), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos e,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, fica determinado que os todos os estabelecimentos comerciais do município poderão funcionar, de <u>segunda à sábado</u>, até às 20:00 horas.
- § 1° Os supermercados, padarias, açougues, mercados, mercearias, bares, lanchonetes, pesqueiros, restaurantes e distribuidores de gás poderão funcionar, <u>aos domingos</u>, até às 14:00 horas.
- § 2º As Farmácias, drogarias e postos de combustíveis funcionarão, **após as 20:00 horas**, em regime de plantão..
- § 3º Após as 20:00 horas, nos dias da semana e após as 14:00 horas, aos domingos, fica permitida a entrega pelo sistema "delivery" e pelo sistema "drive- thru" (retirada expressa, sem desembarque do veículo), somente para os estabelecimentos que explorem a comercialização alimentícia, sendo vedada, **expressamente**, a retirada no balcão e a entrega de bebidas alcoólicas.
- Art. 2º As Igrejas, Templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa poderão funcionar diariamente, observado o limite máximo de 30% da capacidade de assentos do local.

\$

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE



MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA. 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º Nos horários permitidos para funcionamento, os estabelecimentos devem adotar todos os protocolos sanitários da "**Onda Vermelha**", expedida pelo <u>Programa Minas Consciente.</u>

Art. 3º Deverá, a população em geral, permanecer com as medidas de prevenção da contaminação pelo coronavírus, em especial, através do distanciamento social, uso de máscaras e higienização com álcool em gel, ficando restrita a circulação de pessoas das 20:00 horas até as 05:00 horas, devendo a população permanecer em seus lares.

Art. 4º Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, além das penalidades incursas no art. 97 da Lei Estadual 13.317/1999, o infrator ficará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º da <u>Lei nº 2.262</u>, de 26 de maio de 2020, sem prejuízo das demais disposições legais.

Parágrafo único. A desobediência às regras dispostas no presente Decreto, ainda acarretará providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para averiguação de possível prática de ilícito penal (crime contra a saúde pública).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas/ MG, aos 18 de junho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella Prefeito Municipal

Aline Maria da Silva Fernandes Secretária Municipal de Saúde Pública

> Limirio Abrão de Mello Procurador Municipal

> > 2